

cluza (1). V. Ex.^a perdoe adiantarme a tanto o q' fasso obr.^o do seu preceito.—D.^s G.^{de} a V. Ex.^a.

Rio de Janr.^o quinze de Outubro de mil sete sentos e secenta, e oito.

Conde de Azambuja

Snr. D. Luiz Ant.^o de Souza.

Copia das ordens q' me forão expedidas pello III.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Gen.^{al}, e q' na forma em q' manda o mesmo S.^r se devem por na sua devida exzecuissão, conforme os Capitulos seguintes extrahidos das mesmas ordens, etc.

CAPT.^o 8.^o

No mesmo lugar em que se descobrir o passo do Rio grande se porá húa goarda que registre as entradas e sahidas dequelle cam.^o e navegassão do Rio Tieté p.^a se ivitar a fuga dos povoadores e sold.^{os} da expedição, e juntamente registrar os direitos, q' na mesma passagem se houverem depagar p.^{lo} tempo adiante a S. Mag.^{de}.

9.^o

Logo q' os Povoadores chegarem a Campanha de Guatemy se lhe darão terras sufecientes p.^a sua acomodassão repartindolhas igualm.^{te} conforme a puseblid.^o q' cada hum tiver p.^a as cultivar, e se lhe farão demarçoins authenticas que possão servir de Titollo p.^a as fabricarem, e pussuïrem sem impedim.^o algum.

(1) A copia, aqui mencionada, não existe no livro de registros donde são extrahidos estes documentos.

N. da R.



10.º

A todos terá obrig.^m o Comand.º da expedição de acistir com os mantim.^{tos} que tiver emquanto não colherem o pr.º fructo das suas rossas.

11.^a

Estabelecida a principal Povoassão, e Fortaleza de Guatemy se irão avansando os mais Povoadores em distancias proporcionadas huns dos outros de q' se formarão Bairros de sete ou oito familias juntas p.^a que se possão ajudar nas suas fabricas, e em qualq.^r ocazião q' o gentio os venha atacar.

12.º

Dar-se-há a cada hum dos Casais mais pobres hua eixada, hua fouce, e hum machado, e algua polvora e chumbo p.^a se ajudarem com o sustento da casa e deffenderem do Gentio.

13.º

Nenhum dos Povoadores será puxado no serv.º da expedição p.^a poderem tratar dos seus establecim.^{tos} e criassoins e o mesmo se praticará com os sold.^{os} da mesma q' tiverem levado suas familias, a q' se dará baixa, e senão puxarão mais salvo em algua urgente nececid.º em q' se fassão precizos, porque nesse cazo todos devem ser promptos e obedientes ao q' se lhes detreminar.

14.º

Na Povoassão de Guatemy haverá hum Livro rubricado p.^{la} Provedoria em q' se fassa aSentimento de todos os Povoadores q' entrão naquelle continente, dos n.^{os}, nomes, e idades de suas familias, e dos seus



establecim.^{tos} e criaçoins annuaes de q' dará o Comand.^o todos os annos hũa relassão a este Governo p.^a se conhecer o seu aumento.

15.^o

O Comand.^o sem urgente cauza não deixará sahir pessoa algua p.^a fora do d.^o sertão, e havendoa lhe dará licenssa por escrito p.^a se apresentar neste governo.

16.^o

Para o pagam.^{to} se passará revista a toda a expedição de q' dará o Comand.^o della hum mapa, aSignado, ou relação das prassas q' existem, e das q' faltão, e nesta forma se fará pagam.^{to} só aos promtos na prezença do Comand.^o e mais officiaes, q' devem aSignar os recibim.^{tos}

17.^o

Os soldos das prassas q' tiverem dezertado feita a conta de seus vencim.^{tos} se applicarão a sua importancia com a mais quantia q' fasso remeter da fazenda Real, alem do pagam.^{to} p.^a a compra de hũa cavallada de Sua Mag.^{de} q' deve haver naquella frontr.^a p.^a as corridas das campanhas, e servisso da expedição a qual será alternada de cavalos, e egoas p.^a q' possa haver criassoins, e ivitar o gasto de os comprar suçessivam.^{to}

18.^o

Igualm.^{to} se applicará do mesmo dinheiro o gasto que for precizo na creassão de hũa fazenda de gados p.^a S. Mag.^{de} de q' se possa sustentar a tropa naquelle sertão, e ivitar as despezas q' se estão fazendo em socorros desta Cap.^{ma} no q' recomendo hum grande cuidado.



19.º

Dar-se-ham as providencias, q' forem precisas p.^a factura de Igr.^a, Caza de Cons.^o e tudo o mais q' for conveniente p.^a o bom establecim.^{to}, e seguransa daquella Povoassão.

Com a Rubrica de S. Ex.^a

O Ten.^{to} Ajud.^o de Ordens *Ant.^o Lopes de A zd.^o*

Copia da Carta de S. Ex.^a de 5 de Abril de 1770, q' logo participey ao Cap.^m mor Reg.^{to} João Martins Barros e ao Cap.^m Comand.^{to} João Alz' Ferr.^a cuja copia lhe deixa p.^a saberem oq' devem seguir em execução doq' S. Ex.^a detremina na mesma carta.

Estando esperando o avizo de estarem promptas as canoas p.^a remeter as cartas, agora me sigurão, que partirão hontem, com que p.^a alcançalas faço estas regras, p.^a sigurarlhe em pr.^o lugar q' fico de saude, e q' remeto o socorro de mantim.^{to} com a brevid.^o q' coube no possivel, e q' fico aprontando as outras canoas em q' detremino mandar mais socorro, e a D. José de Macedo, e outros ofeciais a render os q' se achão nesse destacam.^{to}; porque por m.^a falta não hão de deixar de serem socorridos, e satisfeitos de tudo o que necessitarem, e me pedirem. Vão quatro pessas de Artilharia q' tirei das Fortalezas as quais com dés q' la se achão fazem catorze com que ja se podem hir remediando p.^a qualq.^r aperto em quanto me dão p.^{to} p.^a eu os poder socorrer com tudo, e esta Capitania não está destituida de forças, porque tem todas estas Tropas auxiliares, e não me persuado, q' os nossos vezinhos intentem nada de novo contra esse establecim.^{to} sabendo q' lhe posso emtrar a Prouincia, e hostilizarlha, como intento de

